



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 322/2020.

DAVINÓPOLIS -MA, 06 DE JULHO DE 2020.

***DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL 2020/2021
DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO
MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Davinópolis-MA concede reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a partir de 1º de abril a outubro de 2020 sobre o salário de todos os servidores do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, não enquadrados no regime de 40 horas semanais com o Piso Salarial Nacional do Magistério.

§1º – Fica concedido o acréscimo de 1,92% aos 4,5% integralizando o percentual de 6,42% a partir da folha de pagamento de novembro sobre o salário de todos os servidores do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, não enquadrados no regime de 40 horas semanais com o Piso Salarial Nacional do Magistério.

§2º - O pagamento do retroativo do reajuste salarial e do vale alimentação referente ao mês de abril será pago junto com o salário de junho e o de maio com o salário de julho.

Art. 2º - Ficam também asseguradas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021 em anexo desta lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,
aos 06 dias do mês de julho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Davinópolis/MA.

IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 322/2020 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
2020/2021 DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO E
ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2021.

***TERMO COLETIVO DE TRABALHO QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE DAVINÓPOLIS (MA), E DE OUTRO, O
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM
DAVINÓPOLIS (SINTEED), NOS SEGUINTE
TERMOS:***

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho abrange Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Orientadores, Supervisores e Auxiliares do magistério cobertos com os 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, Merendeiras, Zeladores (as), Secretários de Unidade Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias Assessores Educacionais (Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, fonoaudiólogo) e demais cobertos com os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de abril de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

DA DATA BASE DA CATEGORIA

Cláusula 3ª – O Município de Davinópolis, por meio de alteração do Plano de Carreira – Lei Municipal nº 160/2011, estabelece o mês de fevereiro como nova data base da categoria a partir de 2021, passando a ser esse o período de estabelecimento de reajuste ou aumento dos integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 4ª – O Município de Davinópolis concede reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a partir a partir de 1º de abril a outubro de 2020 sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação, não enquadrados no regime de 40 horas semanais e com o Piso Salarial Nacional do Magistério.

§ 1º – Nenhum servidor de jornada de 40 horas semanais efetivo do Quadro do Magistério receberá a título de vencimento, importância inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério R\$ 2.886,24, a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º – Fica concedido o acréscimo de 1,92% aos 4,5% integralizando o percentual de 6,42% a partir da folha de pagamento de novembro sobre o salário de todos os servidores do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, não enquadrados no regime de 40 horas semanais com o Piso Salarial Nacional do Magistério.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

§ 3º - O Professor de jornada de 40 horas semanais efetivo do Quadro do Magistério receberá a título de vencimento conforme o Piso Salarial Nacional do Magistério de R\$ 2.886,24, não sendo abrangidos com o percentual do caput da cláusula 4ª deste Acordo.

Cláusula 5ª - O Município de Davinópolis concede reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2020, sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação.

DO REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO

Cláusula 6ª – O Município de Davinópolis concede reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor de R\$ 200,00 do Vale Alimentação dos servidores efetivos da educação cobertos pelos 40% e 60%, passando a ser praticado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único – o pagamento do valor referente ao vale alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação deverá ser efetuado em forma de pecúnia até o dia 15 de cada mês.

DO INCENTIVO FUNCIONAL

CLÁUSULA 7ª. – O Município reajusta o percentual de 10% para 12% sobre o salário base (salário mínimo nacional) a título de Incentivo Funcional dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo cobertos com os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB, a partir de 1º de abril de 2020.

DO INCENTIVO DE SALA DE AULA

CLÁUSULA 8ª. - O Município reajusta de 8% (oito por cento) para 8,5% (oito vírgula cinco por cento) a título de Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de sala de aula, a partir de 1º de abril de 2020.

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Cláusula 9ª – O Município reajusta de 8% (oito por cento) para 8,5% (oito vírgula cinco por cento) a título de gratificação pelo exercício de docência com alunos com necessidades especiais, a ser pago a partir de 1º de abril de 2020.

I - Aos servidores do grupo ocupacional do magistério lotados no Departamento de Educação Inclusiva e Sala de Recursos Multifuncionais (SRM/AEE) será concedida gratificação de abono (ACD) no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

§ 1º – O titular da docência com alunos com necessidades especiais será assessorado pelo Departamento Educação Inclusiva no município e os referidos alunos acompanhados com equipe multiprofissional do Departamento e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os profissionais do magistério lotados em sala de aula regular, deverão adaptar e flexibilizar o currículo escolar de modo a torná-lo acessível ao aluno com necessidades específicas, bem como, proporcionar a inclusão destes, inclusive com a elaboração do Plano de Ensino Individualizado – PEI, atendendo a necessidade específica de cada educando.

DO PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS

Cláusula 10ª – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento do terço de férias dos Professores calculado sobre o salário integral referente aos 30 (trinta) dias de férias anuais, fica garantido também o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

recesso de 15 (quinze) dias conforme Lei Municipal Nº 160/2011 – PCCS, a ser aplicado conforme calendário letivo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Para analisar a referida questão, faz-se necessário, em primeiro lugar, diferenciar férias de recesso escolar, a principal diferença entre os dois institutos está no fato de que no recesso escolar o professor fica afastado de suas atividades, podendo ser convocado para o trabalho por determinação da diretoria escolar, já em férias essa possibilidade não existe.

Cláusula 10ª A – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento do décimo terceiro salário em duas parcelas, sendo a primeira parcela no mês de julho e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.

DO CUSTEIO

Cláusula 11ª – O Município de Davinópolis custeará as despesas para qualificação profissional dos Trabalhadores do Quadro Ocupacional do Magistério e Administrativo que estejam cursando graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e/ou curso técnico, fazendo mensalmente na base de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo trabalhador a instituição de ensino, tornando aplicável o direito estabelecido no art. 40 do Plano de Cargo e Carreiras – Lei nº 161/2011.

Parágrafo único – Os cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e/ou curso técnico deverão ser na área funcional de atuação do servidor. Quando realizado Curso livre, deverá ser voltado para a formação de professores em língua estrangeira preferencialmente em língua inglesa e espanhol.

DO DIFÍCIL ACESSO

Cláusula 12ª – O Município de Davinópolis reajusta o percentual de 15% (quinze por cento) passando a ser praticado o percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o salário base do servidor (a) a título de gratificação para deslocamento para área de difícil acesso, a ser praticado a partir de 1º de abril de 2020.

DA AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE

Cláusula 13ª - O Município fornecerá Vale Transporte aos trabalhadores da educação de acordo com a Lei nº 7.417/85, a serem repassados a partir do mês de abril.

Parágrafo único – Em relação à proposta de ajuda de custo para o transporte em forma de pecúnia o município constituirá Comissão paritária entre o Poder Público e Representante do Sindicato para elaboração de proposta e minuta de lei.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 14ª – O Município de Davinópolis, em atenção a Lei nº 11.738/2008 do Piso Nacional, disponibilizará ao profissional do magistério público municipal, 1/3 da carga horária para planejamento e organização de atividades docentes.

§ 1º – Os Trabalhadores da educação do Quadro de Apoio e Administrativo exercerão suas atividades laborais no regime de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de trabalho.

§ 2º – Durante a suspensão das aulas devido à pandemia de COVID-19, as escolas deverão organizar os Servidores dos Serviços de Limpeza dos prédios de forma planejada e de acordo com os devidos cuidados de sanitização e higienização, respeitando as orientações de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

§3º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá norma de planejamento para organização do parágrafo anterior.

§3º - Durante a suspensão das aulas devido à pandemia de COVID-19, os Servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Departamentos e das Escolas serão orientados ao teletrabalho, homeoffice, para isso a Secretaria Municipal de Educação expedirá norma de planejamento para organização da prestação dos trabalhos.

§ 4º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação realizar estudos, pesquisas, organizações de planos de trabalhos e projetos voltados para apoiar a continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, levando em consideração à necessária a retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial, ou seja, de forma remota, enquanto durar a pandemia.

DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR.

Cláusula 15ª – O Município de Davinópolis realizou a Primeira Eleição Direta para Diretores conforme estabelece a Lei 9394/96 (LDB) Lei de Diretrizes e Bases, quaisquer propostas de alterações na legislação local deverão ser apresentadas ao Poder Executivo para posterior tomadas de providências.

DA LICENÇA ESPECIAL

Cláusula 16ª – O Município de Davinópolis realizará estudo através de uma Comissão Paritária entre o Poder Público e Representante do Sindicato para elaboração de proposta e minuta de lei de alteração ou emenda da Lei Municipal nº 160/2011.

DO CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 17ª - O Município de Davinópolis se compromete a convocar os aprovados e classificados do Concurso Público realizado em 2019, conforme o número de vagas dispostas no Edital do Certame.

DA SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES

Cláusula 18ª - O Município de Davinópolis se compromete a buscar parcerias junto aos órgãos de segurança para combater a violência nas unidades escolares, visando garantir a integridade física, moral e patrimonial tanto da instituição quanto do servidor/servidora.

DA EDUCAÇÃO EM MEIO AMBIENTE

Cláusula 19ª - O Município de Davinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, em trabalho em conjunto com a Secretaria de **Infraestrutura e Secretaria de Meio Ambiente realizará Projeto de Educação em Meio Ambiente**, objetivando orientar alunos e comunidade sobre forma correta de manipulação do lixo. Durante o transcorrer do projeto deverão ser efetuadas as seguintes ações:

1. Educação e orientação sobre forma correta de acondicionamento do lixo e respeito aos **locais apropriados para depósito dos resíduos urbanos;**
2. Orientação e promoção da realização de coleta seletiva;
3. Instalação de lixeiras e contêineres nas escolas, ruas e praças da cidade, incentivando a conservação da limpeza.
4. Incentivo a arborização da cidade por meio de reserva de locais para o plantio de **árvores nas ruas e ambientes de uso comum;**
5. Demais atividades que possam contribuir para conservação do meio ambiente e limpeza da cidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação de Ciências da Natureza e os Professores das áreas do conhecimento, considerando o trabalho interdisciplinar desenvolverão atividades, projetos e ministração conteúdos aos alunos para atender a cláusula.

DO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Cláusula 20ª - O Município de Davinópolis se compromete a desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo 1º Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos(as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e assédio moral.

§2º As denúncias de casos de assédio sexual e assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário(a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário(a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

Parágrafo 3º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se comprovando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem receberão a orientação psicológica pertinente.

Parágrafo 4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do sindicato e 02 (dois) membros da Federação dos Trabalhadores, legalmente constituída, para tratar do assunto assédio moral e assédio sexual, de acordo com os critérios a seguir:

- Em continuidade as ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negocial relativo às questões alusivas aos temas assédio moral e assédio sexual por meio da instalação de Mesa Temática I.

- A Mesa Temática II, deverá realizar estudos correlatos ao tema propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

Parágrafo 4º - A Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual e com os Professores desenvolverão programas educativos, projetos, atividades visando coibir o assédio sexual e assédio moral nas escolas.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Cláusula 21ª - O Município de Davinópolis se compromete a implantar políticas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão Municipal tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus servidores (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.

Parágrafo 1º A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio servidor (a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

Parágrafo 2º O município se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.

Parágrafo 3º O município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para mulheres, negros (as) e indígenas.

Parágrafo 4º Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

Parágrafo 5º O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus servidores (as).

- Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática II.

- A Mesa Temática, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

Parágrafo 6º - A Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação das Relações da Diversidade Etnicorracial e com os Professores desenvolverão programas educativos, projetos, atividades, visando coibir o assédio sexual e assédio moral nas escolas.

DA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

Cláusula 22ª - O Município de Davinópolis se compromete a implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar servidores (as) a temas referentes as pessoas com deficiência a juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os servidores (as) possuam uma percepção inclusiva.

Parágrafo 2º O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos às pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir par ao desenvolvimento humano.

Parágrafo 3º O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 4º O município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo.

Parágrafo 5º O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por servidores (as) com a finalidade de orientá-los (las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra a mulher no ambiente de trabalho.

Parágrafo 6º A Secretaria Municipal de Educação do Departamento de Educação Inclusiva e com os Professores desenvolverão programas educativos, projetos, atividades, visando valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

DA LICENÇA ADOÇÃO

Cláusula 23ª – O Município concederá aos servidores adotantes a licença adoção, conforme previsto na legislação federal.

Parágrafo 1º No caso de adoção ou aguarda judicial de criança até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º As funcionárias abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderão optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias pela licença de adoção.

Parágrafo 3º A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

Parágrafo 4º O funcionário adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença a paternidade.

Parágrafo 5º O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei.

Parágrafo 6º No caso de relação homo afetiva estável, o (a) funcionária (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.

DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Cláusula 24ª – O Município se compromete a assegurar as funcionárias, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.

Parágrafo 1º Por solicitação da funcionária, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho pode à ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.

Parágrafo 2º A funcionária em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recursal por parte da chefia.

Parágrafo 3º Em caso de jornada inferior á prevista no caput deste cláusula, serão garantido 2 (dois) descanso especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora até que o filho complete 1 (um) ano de idade.

DA SAÚDE DA MULHER

Cláusula 25ª – O Município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher.

Parágrafo 1º No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.

Parágrafo 2º As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no município.

Parágrafo 3º O município garantirá a mudança provisória de tarefa às funcionárias, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviços Médico do município, quando atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez. – As funcionárias que ocupem os cargos/atividades de professoras, serviços gerais, merendeira o município garantirá, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro, mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança.

Parágrafo 4º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção a saúde da mulher organizadas pelo município.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 26ª –. O Município se compromete a fazer Formação Continuada de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e ainda disponibilizará recursos para realização de cursos de formação continuada de educação inclusiva aos trabalhadores do quadro do magistério, nas áreas propostas pela equipe pedagógica, a fim de suprir as necessidades dos professores, inclusive preparando os docentes para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais. Com oficinas nas áreas específicas para o quadro efetivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

DOS RECURSOS MATERIAS

Cláusula 27ª – O Município de Davinópolis doravante se compromete a fornecerá os profissionais cobertos com os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB, equipamentos de proteção individual indispensável ao desempenho das atividades laborais como: máscaras, botas, luvas e outros.

Parágrafo Único – O Município disponibilizará aos trabalhadores do magistério, mesas, cadeiras, recursos materiais e pedagógicos para o melhor desempenho das atividades docentes.

DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Cláusula 28ª – O Município de Davinópolis instalará as SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS a fim de apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem, nos termos do Decreto nº 6.094/2007.

DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS

Cláusula 29ª – O Município se compromete dentro da capacidade de receita disponível, a construir novas unidades escolares, creches e reformar as que se encontram em estado de má conservação.

I – O Município implantará biblioteca nas escolas, conforme determina a Lei nº 12.244/2010, a fim de promover a melhoria na qualidade do ensino público municipal.

II – Implantação de unidades climatizadas nas escolas do Município.

III – Implantação e implementação do laboratório de informática e sala de multimídia.

IV – Criar o portal do servidor em Davinópolis

PROGRAMA ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Cláusula 30ª – A partir do mês de abril de 2020, o Município de Davinópolis implantará PROGRAMA MUNICIPAL ASSISTENCIAL DE SAÚDE DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO, visando à contratação de operadora de plano de saúde que preste atendimento a categoria.

DA REVISÃO DA GRADE CURRICULAR

Cláusula 31ª – O Município se compromete a efetuar a revisão da grade curricular das escolas municipais de Davinópolis, objetivando a adequação as novas necessidades dos educandos, conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Documento Curricular do Território Maranhense e o Plano Municipal de Educação.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 32ª – O Município procederá ao desconto em folha na ordem de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base de todos os servidores da rede municipal de ensino, sindicalizados, beneficiados e os abrangidos pelo presente Acordo Coletivos, nos termos do art. 513, alínea ‘e’ da CLT, em favor do SINTEED, a título de Contribuição Assistencial.

§1º - A mencionada contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias após ser efetivado o desconto nos salários dos trabalhadores da categoria.

§ 2º - Cabe ao sindicato enviar a Secretaria de Educação a relação dos servidores que autorizaram efetuar o desconto previsto nesta cláusula, para efeitos de lançamentos a folha de pagamento no prazo razoável.

DO FORNECIMENTO DOS CONTRACHEQUES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

Cláusula 33ª – O Município de Davinópolis fornecerá os contracheques impressos dos trabalhadores da educação em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos vencimentos no Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Durante o período da pandemia de COVID-19, a Prefeitura fornecerá o contracheque de forma digital, devido o isolamento social.

DO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO

Cláusula 34ª – Fica acordado entre as partes que o início dos entendimentos de um novo ACT correrá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Data-Base da categoria.

DA LEI MUNICIPAL

Cláusula 35ª – O Município de Davinópolis, diante do presente acordo, enviará à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Conforme o Decreto Municipal nº 029/2020 - reunião Virtual do Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão aos 20 de maio de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação.